

Caderno de Encargos

61/2026 - Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo
Quadro para Fornecimento de Gás Propano a
Granel”

CNCM – AQ/106/2025

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto o fornecimento de Gás Propano a Granel nas instalações da Entidade Adjudicante.
2. A aquisição de Gás Propano, nos termos mencionados no número anterior, será realizada ao abrigo do *“Acordo Quadro para Fornecimento de Gás Propano a Granel - CNCM-AQ/106/2025”*, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos do qual é promovido o presente procedimento, do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificação dos Bens

O fornecimento de Gás Propano a Granel objeto do contrato a celebrar terá de respeitar todas as características e especificações definidas no *“Acordo Quadro para Fornecimento de Gás Propano a Granel- CNCM-AQ/106/2025”*.

Cláusula 3ª – Preço e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição do Gás Propano a Granel, objeto do contrato a celebrar, assim como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Cocontratante os preços constantes da proposta que vier a ser adjudicada ao abrigo do presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a contar da data de receção das faturas devidamente emitidas e de acordo com o disposto nas Cláusulas 4ª e 22ª do Acordo Quadro.
2. Os preços constantes do contrato a celebrar não serão revistos durante a sua vigência.
3. Os preços previstos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, como sejam, deslocações de meios humanos, alimentação, transportes, abastecimento, armazenamento e manutenção de equipamentos, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ISP e outras taxas aplicáveis, à exceção do IVA.

Cláusula 4ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante serão pagas ao Cocontratante no prazo máximo de **60 dias** após a receção da fatura.
2. As faturas só poderão ser emitidas pelo Cocontratante após o vencimento da obrigação respetiva, considerando-se a obrigação vencida com a entrega e abastecimento do Gás Propano a Granel nos pontos de consumo indicados pela Entidade Adjudicante.
3. As faturas devem conter, designadamente, as seguintes informações:
 - a. Designação e endereço do Cocontratante;
 - b. Data e número da fatura;
 - c. Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - d. Opcional(ais) contratados;
 - e. Quantidades fornecidas;
 - f. Preço de venda ao público, sem IVA;
 - g. Valor do desconto(s) aplicado(s);
 - h. Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - i. Preço total.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas deverão ser pagas pela Entidade Adjudicante no prazo referido no n.º 1, por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo Cocontratante.

Cláusula 5ª - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Acordo Quadro, no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, decorrem, para o Cocontratante, as seguintes obrigações:

- a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos;
- b) Fornecer o Gás Propano a Granel nos pontos de consumo definidos pela Entidade Adjudicante conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, assim como nos termos da Cláusula 7.ª;
- c) Fornecer o Gás Propano a Granel em cumprimento da qualidade e dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação, regulamentos e normas em vigor, nomeadamente:
 - i. Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC);
 - ii. Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS);
 - iii. Regulamento Tarifário do Setor do Gás (RT);
- d) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adjudicante, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito de assistência técnica para a comunicação de eventuais avarias;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento do Gás Propano objeto do contrato a celebrar, assim como a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do Gás Propano, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante ao abrigo do presente Caderno de Encargos;
- g) Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis à Entidade Adjudicante, deverá a Cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adjudicante;

- h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor responsável pela gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - i) Não alterar as condições de fornecimento do Gás Propano a Granel fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos e Acordo Quadro;
 - j) Garantir a qualidade do fornecimento do Gás Propano a Granel, níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação, regulamentos e normas em vigor;
 - k) Manter sigilo e garantir confidencialidade.
2. A título acessório, a Cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Designar um ou mais gestores do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos no artigo 290.º-A, do CCP;
- b) Pagar ao Cocontratante o preço constante na proposta adjudicada pelo fornecimento do Gás Propano a Granel objeto do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª – Condições de Fornecimento de Gás Propano a Granel

1. O fornecimento do Gás Propano a Granel objeto do contrato a celebrar deverá ser efetuado em articulação com a Entidade Adjudicante, de acordo com os requisitos e condições de fornecimento previstas no presente Caderno de Encargos e Acordo Quadro.
2. A Cocontratante obriga-se a fornecer o Gás Propano a Granel necessário ao abastecimento das instalações da Entidade Adjudicante nos pontos de consumo identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos até ao limite requisitado.

3. Os abastecimentos do Gás Propano nos pontos de consumo pelo Cocontratante são sempre e em qualquer circunstância supervisionados por funcionários da Entidade Adjudicante designados para o efeito.
4. Todas as despesas e custos com a carga, transporte e abastecimento nos locais da respetiva entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e Acordo Quadro, o Cocontratante obriga-se a:
 - a) Entregar o Gás Propano a Granel nos pontos de consumo indicados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação dos serviços da Entidade Adjudicante por correio eletrónico ou em prazo inferior, sempre que possível;
 - b) Garantir o transporte do Gás Propano a Granel até aos pontos de consumo previstos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;
 - c) Entregar à Entidade Adjudicante o Gás Propano a Granel em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - d) Garantir a continuidade do fornecimento e abastecimento dos pontos de consumo durante a vigência do contrato a celebrar, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas no n.º 6 e da Cláusula 17.ª;
 - e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante decorrentes da entrega do Gás Propano a Granel e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - f) Cumprir com os prazos estipulados, em cada momento, para entrega do gás propano;
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.
6. A Entidade Adjudicante poderá solicitar a interrupção do fornecimento de gás quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante comunicará ao Cocontratante, através de uma das formas previstas na Cláusula 15.ª, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
8. Em caso de cessação do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Cocontratante obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do contrato ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação destes e por forma a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

9. O Cocontratante poderá fornecer o combustível sob várias formas de transporte, através de rede mecânica, ou com o recurso a cisternas de alimentação à rede autónoma do adquirente, cuja propriedade poderá ser do adquirente ou outra, não existindo nesta nenhuma outra forma de alimentação, da rede de consumo, que não seja através de transferência para os tanques reservatórios, que são parte integrante da rede da Entidade Adjudicante.

Cláusula 8ª – Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos e Acordo Quadro, o Cocontratante obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar ao abrigo do contrato a celebrar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
2. Todas as referências legais e regulamentares incluídas no presente Caderno de Encargos deverão ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.

Cláusula 9ª – Outros Encargos

O Cocontratante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos que lhes sejam imputáveis sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou por terceiros em consequência do modo de execução do contrato, da atuação do pessoal da Cocontratante, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

Cláusula 10ª – Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC) e no Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS).
3. Sem prejuízo das sanções previstas nos termos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária pelo incumprimento do prazo previsto na al. a), do n.º 5, da Cláusula 7.ª, até EUR 100,00/dia.

4. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 11ª – Resolução Sancionatória do Contrato por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante previstas no Acordo Quadro e no contrato a celebrar ao seu abrigo, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e no contrato, desde que a exigência pela Cocontratante das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder executar eventuais garantias prestadas pela Cocontratante.

Cláusula 12ª – Resolução do Contrato por Parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante previstas no contrato e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, a Entidade Adjudicante cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª – Cessão e Subcontratação no Contrato

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1, do artigo 317.º, do CCP.

Cláusula 14ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15ª – Comunicações e Notificações

1. As comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e a Cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As Partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente Caderno de Encargos, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Caderno de Encargos, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 17ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. Entende-se por fortuito ou força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª – Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

- Anexo I: Pontos de Consumo

ANEXO I

Pontos de Consumo

Local A

A.1 Características do produto

Fornecimento de Gás Propano a granel para o edifício da Escola Secundária de Caminha

Instalação de parque de armazenagem de gás GPL constituído por um reservatório de 4,48 m3 de capacidade, tipo eternos e respetivo licenciamento na DGE- Ministério da Economia;

Dados:

Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago, 4910-603 Vilarelho

GPS: 41.8716261,-8.8376431

A.2 Quantidades estimadas

Estima-se uma quantidade total de 9.800,00 Kg/ano.

Local B

B.1 Características do produto

Fornecimento de Gás Propano a granel para o edifício da Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Ancora

Instalação de parque de armazenagem de gás GPL constituído por um reservatório de 4,48 m3 de capacidade, tipo eternos e respetivo licenciamento na DGE- Ministério da Economia;

Dados:

R. Alexandre Herculano 121, 4910-457 Vila Praia de Âncora

GPS: 41.8235174,-8.8836431

B.2 Quantidades estimadas

Estima-se uma quantidade total de 8.867,00 Kg/ano.